



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 22/20, 05 DE AGOSTO DE 2020.

Estabelece as diretrizes e as recomendações para as Atividades Avaliativas a serem aplicadas durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando: i) a necessidade de adaptação das atividades avaliativas inseridas nos Planos Didáticos para o ERE; ii) a Resolução CGRAD 08/20, de 15 de julho de 2020, que estabelece os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da doença COVID-19 e iii) o que foi discutido na 187^a Reunião do Conselho de Graduação, realizada no dia cinco de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes e as recomendações para as Atividades Avaliativas a serem aplicadas durante o Ensino Remoto Emergencial (ERE) para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da COVID-19.

Art. 2º - O processo de avaliação da aprendizagem deverá considerar a atual situação de pandemia ocasionada pela COVID-19, os objetivos constantes na ementa da disciplina, as metodologias de ensino diversificadas e os recursos didáticos propostos no Plano Didático.

Art. 3º - As atividades avaliativas aplicadas durante o ERE com o objetivo de verificar o aprendizado e o desenvolvimento das competências dos estudantes devem ser propostas de acordo com o que foi efetivamente trabalhado durante o período de pandemia da COVID-19 e recomenda-se que tenham o acompanhamento do Setor Pedagógico ou equivalente e da Coordenação de Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 4º - Recomenda-se que a aplicação das atividades avaliativas ocorra após o cumprimento de 15% do conteúdo previsto para a disciplina.

Art. 5º - Recomenda-se, conforme orientação estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que as avaliações das aprendizagens sejam contínuas, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, considerando-se, assim, o seu caráter formativo e pedagógico.

Art. 6º- Os planos didáticos deverão prever datas e instrumentos avaliativos.

Art. 7º - Deve-se utilizar, para realização das atividades avaliativas, exclusivamente as ferramentas/plataformas indicadas pela instituição. Além disso, o professor deverá:

- I. Dar ciência ao aluno de qual plataforma será utilizada para a realização das avaliações.
- II. Empregar as mesmas plataformas e softwares utilizadas durante o processo de aprendizado na realização das atividades avaliativas.

Art. 8º - Como instrumentos avaliativos, sugere-se utilizar:

- I. Desafios e solução de problemas;
- II. Seminários;
- III. Estudo de caso ou elaboração de pesquisa científica sobre um determinado tema com objetivos, hipóteses, metodologias, justificativa, discussão teórica, conclusão e referências bibliográficas;
- IV. Estudo dirigido e a criação de materiais vinculados aos conteúdos estudados, como cartilhas, roteiros, cartazes, apostilas, material instrucional, vídeos, entre outros;
- V. Listas de exercícios que contemplem conteúdos abordados nas atividades não presenciais, com debate em fóruns, exercícios, trabalhos compartilhados, simulações computacionais, questionários, relatórios, prova *on-line*, projetos, entre outros;
- VI. Utilização de atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução aos estudantes;
- VII. Realização de avaliação oral individual ou em grupos acerca de temas estudados previamente;
- VIII. Oficinas;
- IX. Resenhas;
- X. Autoavaliação;
- XI. Outros instrumentos avaliativos que os docentes julgarem adequados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

Art. 9º - O planejamento das atividades avaliativas deve considerar as especificidades dos estudantes, a integração curricular e a interdisciplinaridade, a fim de promover a articulação entre os conhecimentos trabalhados nos diferentes componentes, ampliando o diálogo entre as diversas áreas.

Art. 10 – Deve-se priorizar a realização de atividades avaliativas no formato assíncrono.

Art. 11 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prof.^a Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**